



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 ,DE 26 DE ABRIL DE 2006.

“Constitui a Comissão de Concertação do Plano Setorial de Qualificação Profissional – PlanSeQ no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica constituída a partir desta Lei Complementar a Comissão de Concertação do Plano Setorial de Qualificação PlanSeQ, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES, com a finalidade de oportunizar a participação da sociedade na implementação do Plano Setorial de Qualificação Profissional – PlanSeQ’s no Município de Porto Velho, bem como na utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e na articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais promovendo o desenvolvimento e a geração de emprego.

Art. 2º - A Comissão de Concertação do Plano Setorial de Qualificação Profissional é de natureza tripartite e paritária, reunindo representação Governamental, dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 3º - A Comissão de Concertação do Plano Setorial de Qualificação Profissional – PlanSeQ – será constituída com os seguintes órgãos e entidades:

I – pelo Poder Público Municipal/Estadual

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES;
- b) Delegacia Regional do Trabalho – DRT/RO;
- c) Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2006.

II – pelos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Velho;
- b) Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Velho – SINDECOM;
- c) Central Única dos Trabalhadores – CUT-RO;

III – pelos empregadores:

- a) Federação da Indústria do Estado de Rondônia – FIERO;
- b) Sindicato da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON;
- c) Federação do Comércio do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO.

Art. 3º “A” – A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre representantes do Governo Municipal/Estadual, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente dar-se á por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão de Concertação do Plano Setorial de Qualificação Profissional.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

§ 3º - A Comissão terá um Regimento Interno que constará todo o seu funcionamento, processo de eleição e atribuições dos membros e secretaria executiva, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes, e deverá ser publicado no diário oficial, após homologação pelo Conselho Estadual de Trabalho.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao sistema nacional de empregos, na localidade, e ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único – O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo Municipal/Estadual.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de voto de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2006.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município